



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

**PUBLICAÇÃO**

Jornal: O DIÁRIO

Local: Norte Fluminense

Página: 14 - Nº: 2.712 Ano: 8

Edição de: 04 de setembro de 2008

## **LEI Nº 1.175, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008.**

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Rio de Janeiro, organização dos serviços municipais de abastecimento de água e a autorização da execução de tais serviços pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro – CEDAE, por intermédio de Contrato de Programa"

### **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo, nos termos da minuta, Plano Diretor e anexos, que integram esta lei, autorizado a celebrar CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Lei Federal nº 11.445, de 08 de janeiro de 2007, Decreto Estadual nº 39, de 24 de março de 1975, visando a delegação das competências de organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água do Estado do Rio de Janeiro para a prestação desses serviços pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro – CEDAE.
- Art. 2º -** Fica o Poder Executivo, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/93, na legislação referida no artigo anterior, e na forma e conteúdo da inclusa minuta contratual, que integra esta lei, autorizado a celebrar CONTRATO DE PROGRAMA, com a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro – CEDAE, visando a prestação dos serviços municipais de abastecimento de água.
- Art. 3º -** As autorizações de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei visam à integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades integradas e suas respectivas infra-estrutura e instalações operacionais.
- Art. 4º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, 02 de setembro de 2008.

David Loureiro Coelho  
Prefeito Municipal